



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**

**PORTARIA CONJUNTA SEDUR/TRANSALVADOR Nº 346/2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015, e o **O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 29 de abril a 02 de maio de 2017.

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 12.133 de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o manejo, acondicionamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos resultantes das obras de construção civil e dos empreendimentos com movimento de terra - ENTULHO - e dá outras providências;

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral no Município de Salvador e a circulação nas vias e em suas marginais quando da colocação dos recipientes para acondicionamento de entulho,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Autorizar a colocação dos recipientes para acondicionamento de entulho fora do alinhamento de gradil do terreno onde se produz entulho, ao longo das vias e em suas marginais, observando o que dispõe o CTB - Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997) e Decreto Municipal nº 12.133/1998, na forma discriminada neste artigo.

**Parágrafo Único** - O recipiente para acondicionamento de entulho deverá ocupar o espaço destinado para uma vaga de estacionamento devidamente regulamentado e sinalizado, sendo vedada a sua colocação nos seguintes casos:

- I - nas esquinas e a menos de 5 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal;
- II - afastado da guia da calçada (meio-fio), acima de 50 (cinquenta) centímetros;
- III - junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas;
- IV - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público;
- V - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos;
- VI - impedindo a movimentação de outro veículo estacionado;
- VII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto;
- VIII - nos viadutos, pontes e túneis;
- IX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos;
- X - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres;
- XI - nos acostamentos;
- XII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado);
- XIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar);
- XIV - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar);

**Art. 2º** A colocação do recipiente para acondicionamento de entulho só poderá ser efetivada, estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo.

**Art. 3º** O local de colocação do recipiente deverá estar devidamente protegido e sinalizado em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Art. 4º** São responsáveis solidários o proprietário do imóvel que realizar a obra e a Empresa responsável pela colocação do recipiente para acondicionamento de entulho, sendo esta inteiramente responsável por comunicar a Superintendência a retirada do equipamento, para realização de vistoria técnica no local visando recuperar a pavimentação e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Art. 5º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria ensejará a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.133 de 08 de outubro de 1998 e no Código de Obras do Município de Salvador.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria 128/2013 publicada no DOM dia 13/07/2013.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO E SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 20 de outubro de 2017.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**TRANSCON**

**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

**Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008**

**CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO:** 028/2016  
**PROCESSO:** 58040/2016  
**DATA EMISSÃO:** 13/10/2016  
**CEDENTE:** Petram Gestão Imobiliária LTDA  
**CESSIONÁRIO:** Yuri Costa de Faria  
**QUANTIDADE CEDIDA:** 691,00m<sup>2</sup> ( seiscentos e noventa e um metros quadrados )  
**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m<sup>2</sup>.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 24 de Outubro de 2017.

**GUILHERME BELLINTANI**  
Secretário

**LUIS ADRIANO CORREIA**  
Coordenador Administrativo

**TRANSCON**

**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

**Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008**

**CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO:** 029/2016  
**PROCESSO:** 58038/2016  
**DATA EMISSÃO:** 13/10/2016  
**CEDENTE:** Petram Gestão Imobiliária LTDA  
**CESSIONÁRIO:** Ruy Lins de Faria Júnior  
**QUANTIDADE CEDIDA:** 692,00 m<sup>2</sup> ( seiscentos e noventa e dois metros quadrados ).  
**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m<sup>2</sup>.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 24 de Outubro de 2017.

**GUILHERME BELLINTANI**  
Secretário

**LUIS ADRIANO CORREIA**  
Coordenador Administrativo

**TRANSCON**

**RESUMO / CERTIDÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

**Publicação feita em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 261 da Lei 7.400/2008**

**CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO:** 030/2016  
**PROCESSO:** 51949/2016  
**DATA EMISSÃO:** 14/10/2016  
**CEDENTE:** BNI Estuário Desenvolvimento Imobiliário LTDA  
**CESSIONÁRIO:** Allan Ribeiro Chastinet  
**QUANTIDADE CEDIDA:** 262,75 m<sup>2</sup> ( duzentos e sessenta e dois metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados )  
**ORIGEM:** FAZENDA SANTA CRUZ REMANESCENTE - PR.097/2002 - SEPLAM -534.289,81m<sup>2</sup>.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 24 de Outubro de 2017.

**GUILHERME BELLINTANI**  
Secretário

**LUIS ADRIANO CORREIA**  
Coordenador Administrativo